



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO n. 298/2013

Processo n. **151-92.2013.6.04.0000** – Classe 26

Autos de Processo Administrativo – Designação de Juiz Eleitoral – 59ª ZE

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral

Relator: Juiz Délcio Luis Santos

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO. COMUNICAÇÃO AO TSE. ART. 4º. DA RES. TSE N. 21.009/2002.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, pela designação do **Dr. ERIVAN DE OLIVEIRA SANTANA**, para exercer a titularidade da 59ª. Zona Eleitoral – Manaus/AM, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 29 de julho de 2013.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Juiz **DÉLCIO LUIS SANTOS**
Relator

Doutor **AGEU FLORENCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo referente à designação de magistrado para ocupar as funções judicantes eleitorais da 59ª. Zona – Manaus/AM.

A Seção de Registro de Membros e Juízos Eleitorais - SEMEJE informou, às fls. 14-19, que, segundo o critério de rodízio estabelecido pela Res. TSE n. 21.009/02 e Resoluções TRE/AM n. 002/2005, 007/2011 e 010/2011, a indicação deverá recair sobre o Dr. ERIVAN DE OLIVEIRA SANTANA, titular da 13ª Vara do Juizado Especial Criminal, para ocupar a vaga deixada pela Dra. MARGARETH ROSE CRUZ HOAGEN, com o término de seu biênio 2011/2013, em 22.8.2013.

Em parecer escrito nos autos (fls. 24-27), o douto Procurador opina no mesmo sentido da SEMEJE, pela designação do Dr. ERIVAN DE OLIVEIRA SANTANA.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

V O T O

O JUIZ DÉLCIO LUIS SANTOS: Cumpre, de início, destacar que as Cortes Regionais devem obedecer ao sistema de rodízio, designando a cada dois anos para a jurisdição eleitoral um juiz de direito da respectiva comarca, não se permitindo o instituto da recondução, já que tal sistema tem por escopo promover a todos os magistrados a vivência do mister eleitoral, não podendo um juiz ser sucessivamente beneficiado em detrimento de seus colegas, que se encontram no mesmo patamar funcional e em igualdade de condições e direitos.

A matéria encontra-se disciplinada na Res. TSE n. 21.009 de 05.03.2002 e, no âmbito desta Justiça Especializada, na Res. TRE/AM n. 07 e n. 10 de 29.11.2011 e de 12.12.2011, respectivamente.

No presente caso, figuram, em ordem de antiguidade, os juízes AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL e NÉLIA CAMINHA JORGE, que, atualmente, ocupam cargos de Juízes Auxiliares da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Por força do disposto no art. 122 da Lei Orgânica da Magistratura – LOMAN, aplicável ao caso conforme a Res. TSE n. 21.781/2001, estão impedidos de exercer jurisdição eleitoral, tendo, portanto, declinando da indicação, com a ressalva de que fossem resguardadas suas posições na lista para futuras indicações.

Portanto, na ordem de antiguidade, o Juiz ERIVAN DE OLIVEIRA SANTANA preenche os requisitos legais e não incide em nenhuma hipótese de impedimento.

Ante o exposto, **voto, em consonância com o parecer ministerial** pela designação do **Dr. ERIVAN DE OLIVEIRA SANTANA** para exercer a titularidade da 59ª.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Zona – Manaus/AM, durante o biênio **2013/2015**, devendo a referida designação ser comunicada ao Eg. TSE, na forma do art. 4º. da Res. TSE nº. 21.009/2002.

É como voto.

Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 29 de julho de 2013.

Juiz **DÉLCIO LUIS SANTOS**

Relator